

Ofício GP nº 184/2024

Toritama, 08 de novembro de 2024.

À Vossa Excelência  
José Ferreira de Carvalho  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE  
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199  
55.125-00 Toritama. PE

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar. Cria o Serviço Público de Loteria do Município de Toritama – LOTO, e dá outras providências.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 033/2024 e Projeto de Lei que cria o Serviço Público de Loteria do Município de Toritama – LOTO, e dá outras providências, para a devida discussão, votação e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Ademais, solicita-se, tantas reuniões extraordinárias quantas bastarem para a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima  
Prefeito de Toritama

**MENSAGEM Nº 033/2024**

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Cria o Serviço Público de Loteria do Município de Toritama – LOTO, e dá outras providências”*.

Historicamente, a arrecadação de receitas advindas da exploração de produtos lotéricos restringia-se à União devido à insegurança jurídica quanto à criação de loterias locais. Contudo, o Supremo Tribunal Federal, nas ADPFs 492, 493 e ADI 4986, decidiu pela possibilidade de exploração de loterias por entes subnacionais, inclusive municípios, desde que respeitadas as normas gerais federais.

Diversos municípios já instituíram loterias locais para financiar políticas públicas, sendo esta uma oportunidade para o Município de Toritama arrecadar recursos destinados a áreas prioritárias, como assistência social, educação, saúde e segurança pública.

O serviço lotérico municipal, considerado serviço público em sentido formal, poderá ser prestado diretamente ou de forma delegada, mediante concessão ou autorização, conforme o artigo 175 da Constituição Federal. A fiscalização e o controle das atividades lotéricas serão realizados pelo Poder Público Municipal para assegurar a proteção dos cidadãos toritamenses.

Ante o exposto, evidenciado o interesse público e as justificativas para a iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação da Egrégia Câmara.

Ao tempo que apresenta votos de distinto respeito e consideração, subscrevo.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima  
Prefeito de Toritama

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras  
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria o Serviço Público de Loteria do Município de Toritama – LOTO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º Fica criado o Serviço Público de Loteria do Município de Toritama – LOTO.

Art. 2º Compete à Loteria do Município de Toritama – LOTO explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§1º A captação dos recursos pela LOTO será realizada por meio do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, com premiação em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 3º O serviço público de loteria autorizado por esta Lei será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitindo-se o consórcio de empresas.

§1º No caso de exploração do serviço público de loteria municipal por meio de credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, a empresa responsável pelo serviço fica obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação, dentro das condições impostas na delegação outorgada pela municipalidade.

§2º A empresa executora do serviço público de loteria municipal decorrente de credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação se responsabiliza pela elaboração dos planos de sorteio, pelo fornecimento de equipamentos, pela distribuição, pelas vendas e pela publicidade, pela credencial dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelo controle administrativo, financeiro e estatístico de vendas, arrecadação e recolhimento dos tributos incidentes.

§3º Pelo eventual não recolhimento de tributos ou dos prêmios não reclamados conforme art. 5º, assim como pelo não pagamento e/ou entrega dos prêmios, após notificação, a executora deverá recolher ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de multa, o equivalente a 20 (vinte) vezes o valor inadimplido, ficando suspenso o credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços até a comprovação de sua regularização. Em caso de reincidência, terá a executora a sua delegação cancelada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras  
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

§4º Findo o exercício financeiro, em 31 de dezembro de cada ano ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora deverá fornecer, dentro de 60 (sessenta) dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.

Art. 4º O produto da arrecadação obtido através da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado com base nas seguintes diretrizes:

I – ao pagamento de prêmios, recolhimento do imposto de renda sobre a premiação e cobertura de despesas de custeio e manutenção da operação da loteria municipal;

II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, saúde e segurança pública.

Art. 5º Os valores dos prêmios que não forem reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 (noventa) dias, contados da divulgação dos resultados, serão revertidos ao Poder Executivo Municipal para aplicação em qualquer das ações previstas no art. 4º, inciso II desta Lei Complementar.

Art. 6º O Município de Toritama, diretamente ou por meio de credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, adotará, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal disciplinará os procedimentos de retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e demais beneficiários legais.

Art. 8º Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do Município de Toritama.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar por Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda de Toritama editar normas complementares, conforme necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 08, de novembro de 2024, 71º da Emancipação.

Edilson Tavares de Lima  
Prefeito de Toritama



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D1C-618E-C63E-5409

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON TAVARES DE LIMA (CPF 688.XXX.XXX-20) em 13/12/2024 09:57:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/1D1C-618E-C63E-5409>